

OF. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO Rua Cruzeiro do Sui, 225 - Cep 12995.000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

LEI Nº 730/98

DE 06 DE ABRIL DE 1.998

" Altera redação de parágrafo de artigo que especifica da Lei nº 695, de 07/04/1997".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O parágrafo 3°, do Artigo 21, da Lei nº 695, de 07/04/1997, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 21 -

Parágrafo 3º - É vedada a remuneração dos membros do Conselho Tutelar com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 06 de abril de 1.998

Elisângela C. Cardoso Secretária Benedito Aparecido de Lima Prefeito Municipal